



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Projeto de Lei Nº 1903/2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA  
GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU  
DOS FERROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN, instituição que representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, é estabelecida e organizada através da presente lei.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, de que trata o *caput* deste artigo, tem a função de assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 2º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

- I - Garantir a aplicação das normas legais e regulamentos;
- II - Promover a organização e o desempenho das atividades jurídicas de interesse do Poder Legislativo;
- III - Garantir a efetividade e observação dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Legislativo;
- IV - Aprimorar as atividades jurídicas no Poder Legislativo Municipal; e
- V - Contribuir para a formação de um conceito amplo de fundamentação e interpretação jurídica das atividades relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN:

I - A representação da Câmara Municipal, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;

II - O exercício de funções de assessoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio dos órgãos e unidades da Casa;

III - A defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;

IV - O preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - A proposição de edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VI - O pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VII - O pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

VIII - A proposição à Câmara Municipal de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; e

IX - O desempenho de outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 4º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem como chefe o Procurador Geral, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara, dentre advogados que tenham no mínimo três anos de plena prática jurídica, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal contará com cargos de provimento efetivo em sua estrutura funcional, inclusive o de Procurador, no quantitativo e atribuições previstas nesta lei.





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

§ 1º O ingresso no cargo de Procurador dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os requisitos para ingresso no cargo de Procurador, dentre outros atributos, estão previstos no Anexo III – Descrição dos Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN, contidos nesta lei.

§ 3º O preenchimento dos cargos de provimento efetivo existentes na Procuradoria Geral dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art. 6º** O Procurador Geral poderá solicitar, mediante ato administrativo próprio e observado o cumprimento das atribuições respectivas dos cargos, servidores para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral.

## **Seção II Do Procurador Geral**

**Art. 7º** Compete ao Procurador Geral:

I - Chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II - Despachar diretamente com o Presidente da Casa;

III - Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara ou os demais membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

IV - Encaminhar ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora para conhecimento ou deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

V - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal;

VI - Indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Câmara Municipal, mediante solicitação do Presidente da Câmara;

VII - Delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;

VIII - Autorizar, mediante delegação de competência do Presidente:



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindica a medida em face de jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for frutífera, notadamente pela inexistência de bens executados; e

X - Exercer outras atividades correlatas.

#### **Seção IV Do Procurador**

**Art. 8º** O Procurador é o agente público que atuará junto à Procuradoria Geral, com as atribuições e requisitos inerentes ao cargo estabelecidos no Anexo III – Descrição dos Cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Ao Procurador referido neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho de comissão própria para essa finalidade.

**§ 1º** Caberá ao Procurador Geral fazer a avaliação prévia do procurador, enviando-a em seguida à Comissão de que trata o *caput* deste artigo, para subsidiar a elaboração do parecer.

**§ 2º** No caso da avaliação prévia prevista no § 1º deste artigo sugerir pela não permanência do servidor no cargo, será assegurado ao avaliado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

#### **CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 10.** Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I – Cargos de Provimentos em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Pau Dos Ferros/RN desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos para investidura.

**Art. 11.** Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Câmara Municipal desta resolução, serão providos:

I - Por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame;





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

II - Pelas demais formas previstas no regime jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Pau Dos Ferros/RN.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Para o oferecimento de melhor e mais eficaz suporte técnico-jurídico à Procuradoria Geral, a Câmara Municipal poderá contratar escritório de advocacia especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica legislativa, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

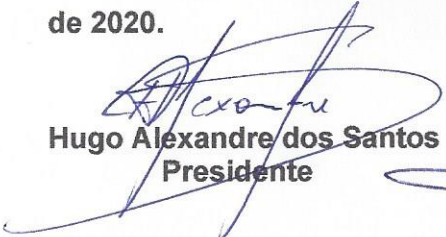
**Art. 13.** A Presidência da Câmara Municipal providenciará os recursos e materiais necessários para instalação e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

**Art. 14.** A Procuradoria da Câmara Municipal atuará de forma articulada com os demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal para garantir maior efetividade e eficiência no resultado dos trabalhos do Poder Legislativo.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos financeiros da Câmara Municipal.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, em 28 de fevereiro de 2020.


  
Hugo Alexandre dos Santos  
Presidente

  
Francisco de Assis Monteiro  
Vice-Presidente

  
Eraldo Alves de Queiroz

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
18ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
_____ SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN ____/____/____	
Hugo Alexandre dos Santos Presidente	

Câmara Municipal de Pau dos Ferros	
RECEBIDO EM 12/03/2020	
HORA: 08:11	
	
Tonyson Benevides Gonçalves Diretor Legislativo Port. Nº. 114/2019	



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO</b>
Procurador Geral	CPC.1	1	R\$ 3.500,00

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>	<b>VALOR DO VENCIMENTO</b>
Procurador	CPE	1	R\$ 2.500,00

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL**

**CARGO: PROCURADOR**

**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** compreende os cargos destinados a prestar atividades jurídicas junto à Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

**2. ATRIBUIÇÕES:**

I - Desenvolver, quando solicitados, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II - Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos de interesse da Câmara;

III - Elaborar projetos de interesse dos Vereadores;

IV - Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e demais membros quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

V - Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;





Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato  
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefax (084) 3351-2904 – CEP 59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

VI - Realizar estudos e pesquisas, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VII - Assessorar, quando solicitados, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VIII- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas Comissões, especialmente durante a realização de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IX - Representar a Câmara em juízo, quando para isso forem credenciados;

X - Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;


XI - Manter o Secretário Geral e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

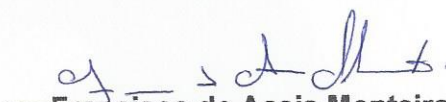
XII - Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

XIII - Organizar, catalogar e manter atualizado o arquivo dos processos da Procuradoria Geral;

XIV - Exercer outras atividades correlatas de interesse da Câmara.

Pau Dos Ferros/RN, em 28 de fevereiro de 2020.

  
**Hugo Alexandre dos Santos**  
Presidente

  
**Francisco de Assis Monteiro**  
Vice-Presidente

  
**Eraldo Alves de Queiroz**  
Secretário